Câmara Municipal da Lapa

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 8/73

Súmula: Dispõe sôbre a assinatura de um contrato entre a Prefeitura Municipal e a Companhia Paranaense de Energia Elétrica - COPEL- e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA - D E C R É T A:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a estabelecer com a Companhia Paranaense de Energia Elétrica- COPEL, um contrato que tem por objetoa ampliação da rêde de energia elétrica ao Jardim Barcelona e Jardim da Antena, zonas urbanas desta cidade, nos têrmos dos projetos eleborados pela aludida entidade.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a despender, neste investimento, a importância até o valor de Cr$ 18.600,00 (dezoito mil e seiscentos cruzeiros), destinada à amortização do principal e juros, e que / corresponde a 30%(trinta por cento) do preço orçado para a execução da obra, a que se refere o artigo 1º.

§ 1º - O pagamento da importância a que se refere o artigo anterior, será garantido pelas cotas do I.C.M. devidas ao Municipio, embora possa ser feito com recursos oriundos de outros ingressos municipais.

§ 2º - Fica ainda o Executivo Municipal autorizado a, por instrumento de "procuração", outorgar à COPEL poderes no sentido de assegurar à outorgada, o recebimento do tributo dado em garantia do contrato.

Art. 3º - Para cobertura das despesas decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito adicional especial, na dotação própria, dentro dos recursos disponíveis na forma do artigo 43, § 1º e art./ 46 da Lei nº 4320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua oficial publicação,revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Lapa, em 7 de maio de 1973

Dr. Nelson Accioly Calderari
Presidente

Ademir Gonçalves
1º Secretário.

Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

Of. nº 141/73.-

Lapa, 30 de abril de 1973

Senhor Presidente:

Tenho a honra de enviar a V.Excia., anexo ao presente, o Ante-projeto de Lei nº 10/73, acompanhado da necessária Justificativa, para apreciação e posterior aprovação dessa Egrégia Câmara.

Ao ensejo, renovo a V.Excia. os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

JOSÉ RIBAS
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Dr. NELSON F. ACCIOLY CALDERARI
DD. Presidente da Câmara Municipal
N E S T A

Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

ANTEPROJETO DE LEI Nº 10/73

Dispõe sôbre a assinatura de um contrato entre esta Prefeitura e a Companhia de Energia Elétrica Paranaense - COPEL - e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a estabelecer com a Companhia Paranaense de Energia Elétrica - COPEL, um contrato que tem por objeto a ampliação da rêde de energia elétrica ao Jardim Barcelona e Jardim da Antena, zonas urbanas desta cidade, nos têrmos dos projetos elaborados pela aludida entidade.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a despender, neste investimento, a importância até o valor de Cr$ 18.600,00 (dezoito mil e seiscentos cruzeiros), destinada à amortização do principal a juros, e que corresponde a 30% (trinta por cento) do preço orçado para a execução da obra, a que se refere o artigo 1º.

§ 1º - O pagamento da importância a que se refere o artigo anterior, será garantido pelas cotas do I.C.M. devidas ao Município, embora possa ser feito com recursos oriundos de outros ingressos municipais.

§ 2º - Fica ainda o Executivo Municipal autorizado a, por instrumento de "procuração", outorgar à COPEL poderes no sentido de assegurar à outorgada, o recebimento do tributo dado em garantia do contrato.

Art. 3º - Para cobertura das despesas decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito adicional especial, na dotação própria, dentro dos recursos disponíveis na forma do artigo 43, § 1º e art. 46 da Lei nº 4320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua oficial publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 30 de abril de 1973.-

JOSÉ RIBAS
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
PROTOCOLO n.º 184/73
DATA 30 / 4 / 73
Recebida

Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA DO ANTEPROJETO DE LEI Nº 10/73

Senhor Presidente:

Levo ao conhecimento dessa Egrégia Câmara, que em fevereiro do corrente ano, dirigi expediente à Companhia Paranaense de Energia Elétrica - COPEL, para a instalação de iluminação pública e energia elétrica nos bairros desta cidade: Jardim Barcelona e Jardim da Antena.

Como se trata de uma obra de interêsse público e municipal, pois / vem de beneficiar os moradores daqueles lugares e apresentar melhor aspecto à cidade, informo a V.Excia. que a execução deste serviço foi orçada pela COPEL, em Cr$ 63.600,00 (sessenta e três mil e seiscentos cruzeiros), cabendo à referida Companhia a importância de Cr$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil cruzeiros) e o restante à esta Prefeitura, isto é, Cr$ 18.600,00 (dezoito mil e seiscentos cruzeiros).

Diante do acima exposto, tenho a satisfação de encaminhar à esa Colenda Casa o Anteprojeto de Lei nº 10/73, de que trata do contrato a ser firmado com a COPEL e a aberyura de um crédito adicional especial na importância de Cr$ 18.600,00.

Em se tratando de melhoramentos à zona urbana de nossa cidade, certo estarei do espírito patriótico de V.Excia. e dos vossos ilustres Pares, na apreciação e aprovação deste documento.

Na oportunidade, apresento meus agradecimentos com protestos de estima e distinta consideração.

José Ribas

JOSÉ RIBAS
Prefeito Municipal

Encaminhe-se às Comissões competentes para, na ordem em que se acham, emitirem seus respectivos pareceres.

Sala das Sessões, 30 de abril de 1973

Presidente

Câmara Municipal da Lapa

Estado do Paraná

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

ANTE- PROJETO DE LEI Nº 10/73

Trata-se de obra de infra-estrutura, sem dotação orçamentária prevista, e que, por isto, sòmente com legislação especifica como a constante do ante-projeto retro poderá prosperar.

Nada a opor quanto a tramitação normal da matéria nas demais comissões ,e, posteriormente no Plenário.

É o parecer.

Sala das Sessões, em 7 de maio de 1973

Ademir Gonçalves-Relator

Vacilda Kuss Marins

ERNANI FAVARO

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS

ANTE - PROJETO DE LEI Nº 10/73

O Ante-projeto retro preve os recursos necessários, com os quais pretende executar a obra que especifica.

Tais recursos são possiveis e não contrariam a Lei que especifica em seu corpo.

É o parecer.

Sala das Sessões, em 7 de maio de 1973

João Coelho Capoeira